



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Sidrolândia
2ª Vara Cível

Autos 0803501-07.2025.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível

Autora: Devanir Sabino de Sousa

Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA

Trata-se de ação de natureza previdenciária, distribuída no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Ocorre que, conforme dispõe a Resolução n.º 383, de 19 de novembro de 2025¹, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, as ações previdenciárias passaram a integrar o cronograma de implantação do sistema "Eproc", atualmente em pleno funcionamento nesta unidade judiciária, abrangendo tanto a classe processual quanto o assunto do presente feito.

Assim, considerando que a presente demanda foi distribuída em sistema diverso daquele oficialmente designado para o processamento das ações dessa natureza, mostra-se inviável o regular prosseguimento do feito, impondo-se o cancelamento da distribuição.

Diante disso, **com fundamento no artigo 290 do Código de Processo Civil**, determino o **cancelamento da distribuição**, extinguindo-se, por conseguinte, o presente feito, sem resolução do mérito.

Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

Daniel Raymundo da Matta
Juiz de Direito

¹tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=40913&original=1

